

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 092/2025

Projeto de Lei Nº 055/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Institui o Programa Escolas Cívico Militares - ECIM no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências."

Autor: Elias Vasconcelos Araujo - REPUBLICANOS

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas Substitutivo

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº

Veto Aprovado Rejeitado

Lei Nº

Observações: _____

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Educação

11 / 03 / 25

Presidente

Projeto de Lei Nº 55/2025

“Institui o Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM no âmbito do município de Itapevi e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, no âmbito do município de Itapevi, com o objetivo de proporcionar educação de qualidade, aliando práticas pedagógicas tradicionais a princípios de cidadania, ética e disciplina.

Art. 2º As Escolas Cívico-Militares - ECIM serão organizadas e administradas com base nos seguintes princípios:

- I – Promoção da disciplina e do respeito aos valores cívicos;
- II – Incentivo à responsabilidade, ao trabalho em equipe e à valorização da cidadania;
- III – Respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- IV – Parceria entre profissionais da educação e integrantes de forças de segurança.

Art. 3º O modelo pedagógico das Escolas Cívico-Militares deverá seguir a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), adotando práticas que integrem o ensino regular a atividades cívicas, esportivas e culturais.

Parágrafo único: As atividades mencionadas no caput deste artigo serão conduzidas por agentes militares dentro das unidades de ensino, respeitada a autonomia do corpo docente em todas as demais questões pedagógicas.

Art. 4º São objetivos do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, entre outros:

- I - Atender os alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I;
- II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - Usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;
- V - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de Ensino Superior, bem como sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII - Valorizar os profissionais da educação;
- VIII - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;
- IX - Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.





Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Execução diária do Hino Nacional e do Hino de Itapevi em postura adequada;
- II - Uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar;
- III - Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV - Estímulo de valores e princípios éticos, morais e cívicos;
- V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - Palestras;
- VII - Atividades culturais e musicais.

Art. 6º. O quadro funcional das Escolas Cívico-Militares será composto por:

- I – Profissionais da educação da rede municipal;
- II – Os profissionais com formação militar atuarão como monitores de disciplina e orientadores cívicos, sem interferência no conteúdo pedagógico ministrado pelos docentes.

Art. 7º A implementação das Escolas Cívico-Militares - ECIM deverá ser realizada mediante:

- I – Diagnóstico da demanda escolar e avaliação da viabilidade estrutural e orçamentária;
- II – Parcerias com instituições militares, no âmbito estadual e federal, para capacitação e apoio técnico.

Art. 8º Os recursos necessários para a execução desta lei poderão ser oriundos de:

- I - Dotação orçamentária própria do município;
- II – Parcerias com o Governo do Estado e o Governo Federal;
- III – Convênios com instituições privadas.

Parágrafo único: Os convênios com instituições privadas deverão seguir os princípios da transparência e da impessoalidade, garantindo que não lhe haja contrapartidas que comprometam a gestão educacional.

Art. 9º A Prefeitura deverá criar um sistema de avaliação e acompanhamento dos resultados das Escolas Cívico-militares, com base em indicadores como taxa de evasão escolar, desempenho acadêmico e satisfação da comunidade escolar.

Art. 10º Para a consecução do disposto nesta Lei, fica a Prefeitura de Itapevi autorizada a assinar Termo de colaboração, Termo de Fomento ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A proposta de criação de uma Escola Cívico-Militar Municipal em Itapevi nasce da necessidade de fortalecer os valores de cidadania, ética, responsabilidade e respeito mútuo, especialmente entre as gerações mais jovens.

Este projeto tem como objetivo oferecer um modelo de ensino que integre a excelência pedagógica com práticas disciplinares e cívicas, promovendo uma educação voltada para o desenvolvimento integral do aluno e sua preparação para os desafios da vida em sociedade.

A implementação de escolas cívico-militares já demonstrou resultados positivos em diversas localidades do país, apresentando uma significativa melhoria nos indicadores educacionais, como redução da evasão escolar, aumento do desempenho acadêmico e melhoria na disciplina e convivência escolar.

Este modelo se alinha às diretrizes do Ministério da Educação (MEC), que reconhece as Escolas Cívico-Militares como uma alternativa eficaz para atender às demandas educacionais de maneira inovadora e estruturada.

Itapevi, enfrenta desafios significativos na área da educação e na formação cidadã de seus jovens. Muitos alunos convivem em contextos de vulnerabilidade social, onde a falta de estrutura e de oportunidades pode levar à exclusão social e à perpetuação de ciclos de violência e desigualdade. Diante dessa realidade, a criação de Escolas Cívico-Militares representa uma iniciativa estratégica para promover a igualdade de oportunidades, oferecendo um ambiente educacional seguro, organizado e orientado para o sucesso.

Além disso, o modelo cívico-militar reforça a interação entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão compartilhada e transparente, que valoriza a participação de todos os atores sociais no processo educacional.



O Programa de Escola Cívico-Militar constitui-se em um importante complemento às políticas de melhoria da qualidade da educação básica por meio do desenvolvimento de um ambiente escolar adequado que promova avanço no processo de ensino-aprendizagem, na gestão de excelência dos processos educacionais, pedagógicos e administrativos e no fortalecimento de valores humanos e cívicos, tanto na rede estadual quanto nas redes municipais.

Tendo como diretrizes a elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por servidor efetivo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou de Secretaria Municipal de Educação, e gestão das atividades cívico-militares, extracurriculares conduzida pela Secretaria de Segurança Pública.

Deve levar em consideração, as escolas militares possuem um desempenho melhor no IDEB do que as escolas públicas, com uma nota de 6,9 para as primeiras e uma nota de 4,9 para as segundas.

Cada Escola aderente ao Programa Escola Cívico Militar contará com pelo menos um militar da reserva, que estará subordinado ao Diretor Pedagógico da unidade escolar, e sua atuação será restrita ao projeto de valor do Programa Escola Cívico-Militar. Esse modelo busca uma gestão compartilhada entre corporações militares e secretarias de educação, de forma que as primeiras seriam responsáveis pela administração e disciplina, enquanto as segundas ficariam a cargo da condução pedagógica nas instituições de ensino. Nas escolas cívico-militares não há subordinação às corporações, mas apenas adesão aos valores e formas de organização.

Em síntese, a abordagem cívico-militar na educação oferece uma variedade de benefícios que vão desde a formação de cidadãos responsáveis até a melhoria do desempenho acadêmico. Em relação às despesas decorrentes da instituição do Programa Escola Cívico-Militar, importa registrar que o modelo é voltado para as práticas pedagógicas onde os estudantes são estimulados a cultivar o respeito à pátria, aos símbolos nacionais e aos direitos e deveres de cidadania. Além disso, são incentivados a desenvolver habilidades de liderança, trabalho em equipe e responsabilidade social, preparando-os para serem cidadãos conscientes e atuantes na sociedade. Essa abordagem não apenas eleva a qualidade do ensino, mas também contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados no desenvolvimento de sua cidade e do país. Portanto, ao apresentar este Projeto de Lei, reitera-se o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, educada e disciplinada. A Escola Cívico-Militar será uma referência de ensino em Itapevi, valorizando os princípios de ordem, respeito e responsabilidade, e moldando uma geração preparada para os desafios futuros.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio à aprovação deste Projeto de Lei, por seu caráter essencial e estratégico para o futuro da nossa cidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.

Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8ZM0377808UC3UE6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8ZM0-3778-08UC-3UE6



ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO

Vereador

Assinado em 06/03/2025, às 15:02:10

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 092/2025	PROJETO DE LEI Nº 055/2025
DATA AUTUAÇÃO: 06/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 11/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	